

Resolução n.º 95/91

Autarquia fixa subsídios dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Grúio - MS, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo Art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Grúio, fixado na resolução 93/91 desta Câmara passa a ser de R\$ 73.671,00 (Setenta e três mil, seiscentos e setenta e um Reais), a partir de 1.º de junho de 1991, na proporção de 11,69% (onze vírgula, sessenta e nove por cento) do I.P.C. dos meses de abril e maio de 1991, sendo R\$ 36.835,50 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos) parte fixa e R\$ 36.835,50 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos), parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador em Reunião Ordinária importante em decorrência de R\$ 36.835,50 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos)

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do Vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 73.671,00 (Setenta e três mil, seiscentos

Continua

Continuação Resoluções n.º 95/91
e setenta e um (Cinquenta e um) a partir de 1.º de Junho de 1991.

Art. 6.º - Receberá cada Vereador a importância de R\$ 8.185,00 (oito mil, cento e oitenta e cinco Reais) e título de ajuda de custo por Reuniões Extraordinárias a partir de 1.º de Junho de 1991.

Art. 7.º - O Vereador renunciado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar o Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de Junho de 1991.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/MS, 28 de Junho de 1991.

- a) Presidente - João Roberto Soares
- a) Vice-Presidente - Amilton de Aguiar Rodrigues
- a) Secretário - Márcio Gado Braga